DECISÃO LIMINAR DO STF A RESPEITO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026 – ESCALA 5 X 2

Decisão cautelar proferida em 12.11.2026 pelo Ministro Flávio Dino no âmbito das ADIs 8041 e 8042, movidas pelas Confederações Nacionais do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e da Indústria.

BMA ADVOGADOS

PRINCIPAIS PONTOS DA DECISÃO · FLEXIBILIZAÇÃO NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO, FIXAÇÃO DE PRAZOS E IMPACTOS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO DAS 42H EM CINCO DIAS

Arts. 3º, 6º, I; 7º e 10 da EC

Caso não seja celebrada norma coletiva até **15/12/2026** para regulamentar a distribuição da jornada semanal de 42 horas em 5 dias de trabalho, **a decisão autoriza a adoção de jornadas diárias de até 8 horas e 24 minutos, sem incidência do adicional de horas extraordinárias sobre esses 24 min excedentes à oitava hora diária, até 15/12/2027.**

INSTRUMENTOS COLETIVOS

Art. 3º da EC

Cláusulas incompatíveis com a EC 141 deixam de produzir efeitos em 16/12/2026; as demais permanecem até o fim da vigência.

A decisão prevê janela de **90 dias** a contar de **16/12/2026** para renegociação das contrapartidas. A ausência de renegociação não autoriza, por si só, a extinção das contrapartidas pactuadas ou sua modificação unilateral, ressalvada a apreciação de eventuais controvérsias pela Justiça do Trabalho.

NEUTRALIDADE SALARIAL

Art. 2º da EC

A nova jornada deverá observar a **neutralidade sem redução salarial**, inclusive quanto aos pisos.

A preservação da remuneração não fundamenta, por si só, equiparação salarial a empregados contratados em condições distintas; ressalvadas as hipóteses legais já vigentes. **Lei ou Decreto deverão fixar as condições para observância da neutralidade salarial**, sem prejuízo de eventual controle judicial sucessivo.

COMPENSAÇÃO E REPOUSOS

Art. 7º, §2º, da CF

Norma coletiva pode modular o momento de fruição, **restando afastadas as travas semanais e mensais. Os 2 repousos devem ser preservados, podendo ser diferido o momento da sua concessão, mediante norma coletiva.** Caso frustrada a negociação coletiva, nos primeiros 90 dias (a partir de 16/12/2026), os Ministérios competentes poderão editar portaria permitindo a compensação com vigência até março/2027.

REGIMES SETORIAIS

Art. 7º, §3º, da CF

A decisão insta o Congresso a disciplinar regimes diferenciados em até **180 dias da decisão**, consideradas as especificidades das atividades.

A legislação não poderá afastar a nova jornada constitucional nem os dois repousos remunerados.

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 5º da EC

A decisão insta o Congresso a disciplinar em até **180 dias da decisão** a implementação da EC nº. 141/2026 para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A legislação não poderá afastar a nova jornada constitucional nem os dois repousos remunerados.

CONTRATOS PÚBLICOS

Art. 9º da EC

Adaptação dos contratos administrativos reduzida de **1 ano para até 180 dias** da publicação da EC, com aditamento e reequilíbrio, se cabível.

Licitações em andamento: prazo será contado da assinatura do contrato.

EMPRESAS ESTATAIS

Art. 8º, §1º

Empregados de estatais em regime concorrencial podem se enquadrar no regime excepcional do caput do art. 8º da EC 141, se cumpridos os requisitos. Pelo referido dispositivo, estão excluídos do regime de duração e controle de jornada os trabalhadores que possuam diploma **de nível superior** e remuneração mensal ≥ **2,5 vezes o limite máximo do RGPS**.

O QUE NÃO FOI DEFERIDO

Principais pedidos das Confederações não acolhidos

Adiar a transição: mantido o marco de 16/12/2026; rejeitado cronograma alternativo de 42h em 2027 e 40h em 2028.

Suspender a aplicação a contratos preexistentes e a ME/EPP: houve salvaguardas e apelo ao legislador, sem suspensão.

Manter cláusulas incompatíveis até o fim dos ACT/CCT: cláusulas incompatíveis perdem efeito em 16/12/2026, embora seja possível renegociar as contrapartidas no prazo de 90 dias a partir dessa data,

Estender à iniciativa privada o prazo dado aos contratos públicos de 1 ano: a solução foi reduzir para 180 dias o prazo para adequação dos contratos administrativos e não estender os da iniciativa privada.

A decisão se aplica para empresas de todos os setores e tem eficácia imediata. Caso já foi incluído em Pauta de Julgamento Virtual entre os dias 13 a 16/11/2026 para a validação da decisão cautelar pelo Plenário do STF.

Material informativo elaborado pela área Trabalhista do BMA Advogados com base na decisão do STF. Não constitui opinião legal sobre casos concretos. Em caso de dúvidas clique aqui.